GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADITAMENTO AO BG Nº 136
30 DE JULHO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 041/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: 1º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, da Corregedoria;

FATO: Instaurar inquérito policial militar afim de apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a menor de idade H.K.D.S.V informa que teria sido abusada sexualmente por dois Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM, de serviço na praia do Outeiro, no dia 05 de julho do ano em curso.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de julho de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/2015 – CorCPC.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 25º BPM;

FATO: Apurar a denúncia contida no Ofício nº 0827/2015/OUV/SIEDS/PA, onde o Sr.DURVAL DE LEMOS HENRIQUE informa que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 25º BPM-Mosqueiro teriam, em tese, cometido o crime de prevaricação, ao atenderem uma ocorrência policial no dia 04 de outubro do ano em curso, por volta das 23h30min, onde o relator era o solicitante, devido um desentendimento entre ele e o Sr. Edson, proprietário de uma barraca, localizada na praia de Carananduba na ilha de Mosqueiro, Distrito da cidade de Belém-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 21 de julho de 2015.
CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2015 – CorCPC.
ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 16585 SILVANA ASSUNÇÃO DA LUZ, do 2º BPM;
FATO: Apurar a denúncia contida na Parte firmada pelo CB PM RG 14652 ALCINDO DE SOUZA CAMPOS, anexada ao Ofício nº 046/2015-CPE-P2, onde informa que atendeu uma ocorrência policial no dia 30 de maio do ano em curso, durante o policiamento da Feira do Livro, que ocorre no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, quando abordou um cidadão com as mesmas características de um acusado de ter cometido crime de roubo, e após a identificação soube tratar de um Policial Militar, o SD PM RG 39084 DAVID ALLAN DA SILVA NOGUEIRA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, porém, o liberou por não ter nenhuma vítima que o reconhecesse e antes também de ser informado pelo Soldado S1 RG 6056411 1º COMAR CRISTIANO LUIZ DO CRAVO PEREIRA que um cidadão com as mesmas características do referido Policial, teria lhe apontado uma arma de fogo e lhe ordenado que se retirasse do seu posto de serviço, e que corresse sem olhar para trás.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 21 de julho de 2015.
CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 025/2015- CorCPE
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.
ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE.
FATO: Investigar a responsabilidade criminal do CB PM LUCIANO LOBATO DE LIMA, do BPOP, onde o Sr. RODRIGO MORAES PAMPLONA relata, através do BOPM nº 003/2014, que no dia 25 de janeiro de 2014, por volta das 15h00min, o mesmo foi abordado por uma Guarnição da PMPA que estava em uma VTR, na Rua Jader Barbalho, Cidade Nova, e os Policiais teriam, supostamente, o conduzido para a VTR e passaram a se deslocar pelo bairro exigindo a importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para liberá-lo, pois estavam imputando-o o crime de tráfico de entorpecentes, e ainda retiraram do bolso do denunciante a importância de R$ 180,00(Cento e oitenta reais) e seus documentos, e o ameaçaram de morte se caso o mesmo os denunciassem a Polícia.
PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor a partir desta data
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de Julho de 2015
MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 028/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do BPRV.

FATO: Investigar a responsabilidade criminal de Policiais Militares pertencentes ao BPRV, onde o Sr. EMERSON DE OLIVEIRA LIMA relata em um Termo de Declarações formulado ao Ministério Público/Pa, que no dia 09 de Junho de 2015, por volta das 12h00min foi abordado em um caminhão da empresa DELLA VOLPE, em que o mesmo era motorista, por uma guarnição do BPRV e teria supostamente sido cobrada propina para não ser instaurado procedimento em face do mesmo, pois teria possíveis irregularidades no veículo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Julho de 2015.
MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 026/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24093 ADILSON BARBOSA DA SILVA, do CIP.

ORIGEM: OF. Nº 539/2015-AIC.CIP.

ACUSADO: 3º SGT PM R/R RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP.

OBJETO: Apurar indícios da prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada pelo 3º SGT PM RR RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP, onde o mesmo deixou de instruir o PADS de Portaria de nº 010/2013-2ª Seção/19º BPM, que lhe foi delegado pelo Comando do 19º BPM quando este ainda pertencia a tal OPM.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de Julho de 2015.
MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 027/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 25038 ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO, do BPRV.

ORIGEM: Solução de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/15-IPM-BPGDA.

ACUSADO: 3º SGT PM RR RG 14.127 ANTONIA RUTILENE DA SILVA FREIRES, do CIP.

OBJETO: Apurar indícios da prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada pela 3º SGT PM RR RG 14127 ANTÔNIA RUTILENE DA SILVA FREIRES, do

CIP, onde de acordo com a solução de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/15-IPM-BPGDA, houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar praticada pela militar citada ao norte, por não ter tido o zelo necessário com a pistola .40, PT 940, nº 84035, patrimônio nº 1519 PMPA, com carregador e 10(dez) munições, cautelados em seu nome.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de Julho de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 023/2015– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que a MAJ QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, encontra-se em gozo de Licença Especial conforme Cópia do Boletim Geral n° 108-de 16 JUN 2015, estando impossibilitada de proceder as investigações policiais militares concernentes ao IPM em epigrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a MAJ QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA pelo CAP QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do BPE, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 036/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos:

PORTARIA DE PADS Nº 011/2015-CorCPE, fica sobrestado em virtude da solicitação contida no Of. nº 13/2015-PADS cujo o Presidente é o MAJ QOPM RG 13827 MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES.

PORTARIA DE CD Nº 003/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 19/07/15 à 31/07/15, em virtude da solicitação contida no Of. nº 012/2015-CD Nº 003-CorCPE; cujo o Presidente é o CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO.

PORTARIA DE CD Nº 006/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 14/07/15 à 10/08/15, em virtude da solicitação contida no Of. nº 011/2015-CD cujo o Presidente é o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES.

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 007/15- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, e que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, da CIEPAS, em face do constante na denúncia formulada no BOPM S/nº, de 04 ABR 2015;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, visto que nos fatos investigados há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 38855 Adilson Cleison Rodrigues do Santos, da CIPTur, o qual, quando de folga e à paisana, por volta das 14h00min, do dia 30 ABR 2015, na Rua Julia Ramos – Sacramenta/Belém/Pará após discutir por motivos banais com o cidadão Robson Farias Gonçalves, na presença de testemunhas, efetuou vários disparos de arma de fogo, tipo PT . 40, Patrimônio nº de 1739/PMPA, Nº de Série STJ84255, contra o referido cidadão, alvejando-o nos braços esquerdo e direito e na perna esquerda, causando, ainda fraturas no úmero, punho e tíbia esquerdos, conforme Laudo nº 2015.01.006174-TRA;

2. Deixar de determinar a instauração de PADS, em virtude de tal processo já ter sido instaurado conforme PT nº 017/2015- CorCPE;

3. SOLICITAR a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente solução aos autos de IPM. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª Via dos autos a Justiça Militar Estadual e arquivar a segunda via no Cartório da CorGERAL. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 - PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 037/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O MAJ QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, informou que designou o 1º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, do 14º CIPM, como escrivão do IPM de portaria nº 011/15/IPM-CorCPE, conforme OF. nº 001/15/IPM.

Belém-PA, 23 de julho de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND 039/2014-PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM GEYSA MATOS CORRÊA, foi nomeada Presidente do PADS nº 039/2014-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do citado processo, em virtude do acusado o 2º SGT WALDIR, encontra-se de LTSP,até o dia 21 de agosto de 2015, e a oficial, Presidente do PADS, estará de férias até o dia 01 de setembro de 2015, conforme o exposto no Mem n° 014/2015 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 039/2015-PADS/CorCME, no período de 06 de julho de 2015 à 01 de setembro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 093/2014-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 093/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, devido à denunciante Srª Mª IZAURA ALENCAR DA SILVA e a em tese vitima Srª DEBORA CAMILA ALENCAR, por motivo de viagem estão impossibilitadas de prestar declaração, e devido á importância de declaração das mesma há necessidade de aguardar o retorno das denunciantes para melhor elucidação dos fatos, conforme exposto no ofício nº 003/15-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 093/2014-SIND/CorCME, no período 30 de junho à 05 de julho de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 093/2015-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, foi nomeado Encarregado da SIND nº 093/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude que o sindicante seguiu de diligência para o município de Jacundá para o policiamento bancário, no período de 25 de maio de 2015 a 13 de junho de 2015, conforme exposto no ofício nº 002/2015-SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 093/2015-SIND/CorCME, no período 25 de maio de 2015, à 13 de junho de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 061/2015 – CorCME
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 040/2015-CORCME.

O MAJ QOAPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 040/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o CAP QOAPM RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 27 de julho de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 062/2015 – CorCME
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 046/2015-CORCME.

O CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 046/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, como escrivã do referido IPM.

Belém-PA, 27 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 063/2015 – CorCME
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 047/2015-CORCME.

O CAP QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 047/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o CAP QOPM EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 27 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 064/2015 – CorCME
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 076/2014-CORCME.

O CAP QOPM ANDRÉ LOPES MOUGO, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 076/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º TEN QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 27 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

NOTA PARA BG Nº 027/15–CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria Nº 015/15 – IPM/CorCPRM.

Concedo ao MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 10 de Julho de 2015, para conclusão do IPM de

portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 007/15- IPM.

Quartel em Belém (PA), 27 de Julho de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD Nº 002/15 – CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 001/2015-CD, de 30 de junho de 2015, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do CD em referência. Tendo em vista que neste mês de julho, muitas pessoas se ausentam da Região Metropolitana, tornando difícil a localização de testemunhas, assim como os policiais militares se ausentam para reforço da Operação Veraneio. Visto que Também o relator e o escrivão, concorrerão a escalas de oficial de dia no 6º BPM, a fim de suprir ausência de dois tenentes, que realizarão viagem à serviço desta Corregedoria neste período.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria Nº 002/15 – CorCPRM, a partir do dia 30 de junho até 10 de agosto de 2015, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem

prejuízo dos trabalhos já realizados;Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de julho de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS Nº 010/15 –CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 012/2015-PADS, de 09 de julho de 2015, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do PADS em referência. Tendo em vista que o mesmo depende da emissão dos Laudos da Perícia de Local de Crime, Laudo de Lesões Corporais, Dosagem Alcoólica e Toxicológico, todos referentes ao fato em apuração;

para fazer juntada dos referidos Laudos antes de oferecer os autos para as alegações finais da defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria Nº 010/15 – CorCPRM, a partir do dia 09 de julho até 27 de julho de 2015, ressaltando que os trabalhos do referido PADS, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de julho de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

REF: Portaria de SIND Nº 009/15 - CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 004/2015-SIND, de 26 de junho de 2015, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Sindicante. Tendo em vista que o mesmo se ausentará para reforço da Operação Veraneio no município de Itupiranga.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria Nº 009/15 – CorCPRM, a partir do dia 26 de junho até 20 de julho de 2015, ressaltando que os trabalhos da referida Sindicância Disciplinar, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de julho de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 008/14–CorCPRM, DE 27 FEV 14.
DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 021/2012- CPR V, de 12JUN12;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUZA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21 à 25 e relatório complementar às fls. 38 à 40 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, porém há indicios de transgressão da disciplina policial militar a

ser atribuída ao CB PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO e SD PM RG 33551 AGRIMOALDO JOSE E SILVA JUNIOR, ambos do 21º BPM, tendo em vista a existência de elementos suficientes que comprovam as acusações realizadas pelo Sr. ANNDREY BEZERRA DE CARVALHO, através do BOPM nº 016/2014-CorGeral, em desfavor dos policiais militares mencionados por terem no dia 07 de Janeiro de 2014, por volta das 09h00, quando se encontravam de serviço, dando apoio a uma barreira do DETRAN, na estrada da Pireli, quando na Rua Decouville, em frente ao depósito de bebidas J.A, terem abordado o denunciante que se encontrava em uma moto, acompanhado de seu irmão menor de idade, agrediram fisicamente, bem como usado de força desproporcional no ato da abordagem policial. Portanto fica evidenciado que há provas testemunhais e documentais, de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO e SD PM

RG 33551 AGRIMOALDO JOSE E SILVA JUNIOR, ambos do 21º BPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Julho de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 021/14–CorCPRM, DE 30 JUL 14

DOCUMENTO ORIGEM: face ao BOPM nº 393/2014 e BOPM nº 096/2011, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como ameaça e constrangimento, praticado em tese por policiais militares do 6º BPM, em desfavor de CRISTIANE DE JESUS LAUTTER, fato este que teria ocorrido em datas anteriores, conforme o BOPM nº 096/2011 e no dia

09.05.2014, por volta das 23h45, em via pública, no Cj. Tauari, casa 51, Icui Guajará Ananindeua/PA, seu filho foi assassinado por autores ainda desconhecidos.Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARAES, da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acimas descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 155 á 157 dos autos.

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, CB PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES e CB PM RG 24476 EDSON LIMA DA LUZ, todos do 6º BPM, uma vez que no bojo dos autos não há provas que dê consistência a denúncia realizada através do BOPM nº 096/201 e BOPM nº 393/2014, pela Sra. CRISTIANE DE JESUS LAUTTER AGUIAR, genitora do nacional LEANDRO AGUIAR PEREIRA, tendo o mesmo sido assassinado por autores ainda desconhecidos, fato este ocorrido no dia 09.05.2014, por volta das 23h45, em via pública, no Cj. Tauari, casa 51, Icui Guajará Ananindeua/PA. Portanto fica evidenciado que não há provas de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/14-CorCPRM, remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de Julho de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 032/14–CorCPRM, DE 30 SET 14

DOCUMENTO ORIGEM: face ao Mem nº 279/2014- 2ª seção/6º BPM de 05 setembro 2014, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como ameaça e agressão fisica praticado em tese por nacional em desfavor de policial militar do 29º BPM ou 6º BPM, e contra sua esposa, de acordo com o BOP 00321/2014.002700-0 e BOP 00321/2014.002716-3 fato estes que teriam ocorrido respectivamente em 17AGO14, por volta das 20h00 e 04 SET 2014, por volta das 09h00, conforme relato dos mesmos nos referidos BOPs.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 e 23 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não se vislumbra nenhuma transgressão de natureza militar, uma vez que no bojo dos autos às fls. 05 e 06, Boletins de Ocorrência da Seccional do Guamá sob o nº 00321/2014.002700-0; 000321/2014.002716-3, onde o SD PM RG 32547 ROBSON DE SOUSA BARBOSA, do 6º BPM, relata que sua esposa foi vítima de injúria e lesão corporal, bem como estão sofrendo ameaças por parte da Sra. ALINE DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de Julho de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 141/11–CorCPRM, DE 28JUN11

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM nº 337/2011- CorGeral e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 e 29 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG JOSÉ AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA e SD PM LACERDA, ambos do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. FERNANDA PATRICIA DA COSTA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente

procedimento através de Certidão às fls. nº 19, 23 e 25 dos autos, assinado pelo encarregado, em que comprova que a denunciante após solicitada através dos ofícios às fls. 16, 22 e 24, não compareceu para prestar esclarecimentos A respeito dos fatos. Portanto fica evidenciado que não há provas de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de Julho de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

NOTA PARA BG Nº 025/15–CorCPRM
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria Substituição 032/15/IPM - CorCPRM

Designando o 3º SGT PM RG 20670, ANDREIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA do efetivo do 6º BPM, como escrivã, conforme o Art. 11 do Codigo de Processo Penal Militar. (OF. 002/15-IPM).

Quartel em Belém (PA), 15 de julho de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

NOTA PARA BG Nº 026/15–CorCPRM
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria 032/15/IPM - CorCPRM

Designando o 1º SGT PM RG 18463, ANTONIO CARLOS SILVA DE BARROS do efetivo do CFAP, como escrivão, conforme o Art. 11 do Codigo de Processo Penal Militar.(OF. 001/15-IPM).

Quartel em Belém (PA), 15 de julho de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 029/15-CorCPR I, DE 15 JUL 15

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do indivíduo VALDOMIRO PEREIRA NUNES FILHO por uma GUPM do PTRAN, no dia 15 MAIO 14, por volta das 18h, no momento em que o indivíduo e seus comparsas teriam sido surpreendidos praticando um assalto ao estabelecimento comercial denominado Mini Box AMIL, no bairro Interventoria desta cidade, tendo o meliante sido socorrido pelo SAMU e posteriormente todos os envolvidos apresentados na DEPOL local.

4. ORIGEM: Mem. nº 221/2014-2ª Seção do 3º BPM de 29 MAIO 14, cópia do BO/PMPA Nº 290737, do BOP Nº 00168/2014.003810-7 de 15 MAIO 14, cópia de Termo de Declaração de 15 MAIO 15 e de Auto de Prisão em Flagrante de Ato Infracional;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 030/15-CorCPR I, DE 15 JUL 15

1. ENCARREGADO: CAP PM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias em que ocorreu o acidente automobilístico envolvendo um Policial Militar, pertencente ao efetivo do PTRAN/3º BPM, no dia 21 FEV 15, por volta das 17h40min, em frente à UPA/Curuá-Una, o qual pilotava o veículo marca FIAT STRADA, placa OTD-7689, e atingiu em sentido contrário o motociclista ACAZ DE OLIVEIRA FRANCO que pilotava a moto marca HONDA CG FAN ESI, placa OCA-6278, conforme documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM Nº 017/2015-CorCPR I de 23 FEV 15 e cópia do BOP Nº 0525/2015.000110-8 de 21 FEV 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 001/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da

CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando que a Presidente do Processo foi designada Escrivã do IPM Nº 013/14-CorCPR I, cujos trabalhos estão em fase de prorrogação de prazo, conforme Ofício n° 006/15-PADS de 01 JUL 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 25 JUN a 02 AGO 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral.

Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 004/15-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades imputadas a uma Guarnição Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 16 OUT 13, por volta das 22h30min, de serviço, durante abordagem policial, agredido fisicamente o jovem JEFERSON CAIQUE XAVIER FREITAS e espargido spray de pimenta em seus olhos, liberando-o em seguida sem as formalidades legais;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 069/13-CorCPR I de 17 OUT 15, Ofício nº 199/13-CorCPR I de 17 OUT 13, Ofício nº 202/13-CorCPR I de 18 OUT 13, Mem. nº 793/13-CorCPR I de 18 OUT 13, Of. Nº 231-NIOP/STM de 21 OUT 13, Laudo Nº 67241/2013 de 17 OUT 13, Memorando nº 1185/2013-1ª Seção de 22 OUT 13, cópia da escala de serviço para o dia 16 OUT 13, Ofício nº 213/13-CorCPR I de 31 OUT 13, Termo de Declaração de 04 NOV 13, Mem. nº 844/13-CorCPR I de 07 NOV 13, Mem. nº 171/2013-GTO-I de 11 NOV 13, cópia da escala de serviço de 11 OUT 13, cópia de fotografias (02 laudas) e Declaração de 27 DEZ 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 004/15-CorCPR I, de 10 MAR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a Policiais Militares do 3º BPM, visto que os substratos probantes coligidos no curso investigativo não ratificam a denúncia formalizada nesta Comissão pelo Sr. JEFERSON CAIQUE XAVIER FREITAS, somando-se a isto, o referido cidadão não compareceu para

prestar declarações acerca do ocorrido, mesmo sendo reiterada a solicitação, conforme fls.021 e 022 dos autos, o que inviabilizou o real esclarecimento dos fatos.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de julho de 2015.
ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 005/15-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM ARIVALDO SOUSA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades imputadas a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, praticado ameaças ao e Sr. RAFAEL VIANA PEREIRA e Srª MARIA ROSINETE FEITOSA PEDROSO, os quais prestaram serviços de padeiros ao referido Militar nos meses de maio e junho/2014, na cidade de Belterra/PA, bem como, acusou os relatores de terem furtado pertences do mesmo, e este, ainda deixou de efetuar o pagamento aos cidadãos em tela pelo trabalho realizado;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 063/13-CorCPR I de 06 AGO 14, Of. Nº 333/14-CorCPR I de 06 AGO 14, Termo de Declaração de 07 AGO 14, cópia do BOP Nº 00470/2014.000135-5 de 06 AGO 14, cópia do BOP Nº 00470/2014.000136-0, cópia de anotação e Of. nº 882/2014-1ª Seç/3º BPM de 07 AGO 14;Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 005/15-CorCPR I, de 19 MAR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, tendo em vista a ausência de elementos probantes, o que inviabilizou a confirmação dos fatos denunciados pelo Sr. RAFAEL VIANA PEREIRA e Srª MARIA ROSINETE FEITOSA PEDROSO, corroborado a isto, menciona-se que os referidos cidadãos não compareceram na fase instrutória deste Procedimento para prestar declarações acerca do ocorrido, mesmo sendo reiterada a solicitação, conforme fls.012, 013, 017 e 018 dos autos.

2. Há indícios de crime comum imputados ao Sr. RAFAEL VIANA PEREIRA e Srª MARIA ROSINETE FEITOSA PEDROSO, por terem, em tese, deixado de repassar ao Sr. RAFAEL SILVA NOGUEIRA, proprietário da padaria, cerca de R$ 7.660,00 (sete mil, seiscentos e sessenta) reais concernentes as vendas realizadas, assim como, não efetivaram o pagamento das notas de despesas, causando prejuízos financeiros ao proprietário do referido Estabelecimento, fatos registrados na Delegacia de Polícia Civil por meio do BOP Nº 00470/2014.000136-0 de 06 AGO 14, motivo pelo qual esta Comissão de Corregedoria deixa de fazer o encaminhamento dos autos ao órgão competente;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;
4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.
Santarém/PA, 22 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº. 039/15-CORCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM;
ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM;FATO: Constante na Portaria de Instauração;
OFENDIDO (S): Exmº. Sr. DANIEL GOMES COELHO, e Exmª Srª ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA, juízes de Direito;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá - PA, 06 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM
RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

PORTARIA N° 045-2015/SIND - CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13,inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n". 2015/257311 - SEGUP, Ofício n". 565/2015 - GAB. SEC SEGUP, Protocolo n", 983676 - Disque Denúncia e cópia da denúncia n", 601148, todos juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrado na denuncia registrada no Disque Direitos Humanos de n". 601148 e protocolo de n". 983676, no qual relata que no dia 11 JUN 2015, na via secundária 21, da zona rural do município de Canaã do Carajás - PA, o Sr. ALÍPLO SANTOS BUENO, teria sido abordado por policiais militares do 23° BPM e durante a abordagem, teria sido algemado em uma motocicleta, em ato continuo teria sido agredido fisicamente pelos policiais militares;

Art. 2° - Designar o 3° SGT PM RG 22.336 ODAILDO VICENTE DA SILVA, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância,

delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias,

prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 25 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS CORRÊA- TEM CEL QOPM
RG - 18.329 - Presidente da CorCPR 11

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 028/2015 – CorCPR II, 07 de abril de 2015

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SD PM RG 32.953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do 4º BPM

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, CB PM RG 28.573 ALEX SANDRO CRUZ SOUZA e SD PM RG 38.949 ALYSSON BORGES DE SOUZA, todos do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM
RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 036/2015 – CorCPR II, 09 de junho de 2015

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 28.504 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SD PM RG 33.016 SERGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM;

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 19.225 JURANDY COSTA DA CRUZ e SD PM RG 37.339 GILDICÉLIO ALVES DE SOUZA, ambos do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM
RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 016/15 – CorCPR II, 23 de abril de 2015

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 20.491 WELLITON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, do 23º BPM.

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: CB PM RG 24.308 ANTÔNIO ALVES DA SILVA, do 23º BPM;

MOTIVO: Constante no Ofício nº 003/15-SIND.;

ACUSADO: Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Marabá-PA, 24 de julho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº. 035/15/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADA SUBSTITUTA: SUB TEN PM RG 17.219 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 17.601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, do 4º BPM;

ACUSADO: Policial militar do 4º BPM;

MOTIVO: Constante no Ofício nº 001/15-SIND. (de 08JUN15), firmada pelo Encarregado Substituído;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de julho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº. 041/15/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 12.497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 16.008 MOACIR BISPO DE SOUZA, do 4º BPM;

MOTIVO: Constante no Ofício nº 007/15-SIND. (de 17JUN15), firmada pelo Encarregado Substituído;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de julho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 039/14/PADS-CorCPR II.

Acusado: SD PM 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE, do 4º BPM;
Presidente: 2º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM
Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS – OAB 12796
Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 039/14-PADS – CorCPR II, de 10 de novembro de 2014, sob a presidência do 2º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE, do 4º BPM, por haver, em tese, no dia 06 ABR 2006, tomado posse e ser investido no cargo de Agente de Segurança Patrimonial da Prefeitura Municipal de Marabá-PA, acumulando ilegalmente cargos públicos e ter prestado falsas declarações no ato da posse, conforme fora apurado pela 11ª Promotoria de Justiça de Marabá;

ARGUIÇÃO DA DEFESA: A defesa arguiu na tese de que o acusado só ingressara na PMPa., dois anos após ter ingressado na Prefeitura Municipal de Marabá, e que,a partir do momento em que este, tomou ciência de que não poderia exercer os dois cargo, imediatamente pediu exoneração da função que exercia no município. Tal arguição não prospera, pelo que fica clarividente quanto à Declaração assinada e datada de 03 de abril de 2006, antes de ser empossado na função de Agente de Segurança Patrimonial, na prefeitura de Marabá, (fls 48), dentre outras, a de que: "...comprometendo-me em comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, qualquer impedimento advindo de acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, para dar cumprimento às normas regulamentares da Constituição Federal do Art. 37 § XVI". (Grifo nosso)

Na continuação das Arguições, a defesa alega que a fonte da denúncia, trata-se de procedimento Administrativo do próprio Ministério Público Estadual, sem, contudo, ter observado as individualidades adstritas a cada caso, e que por conta disso, não há de prospera as acusações capituladas na Portaria de Instauração do presente PADs, e que os fatos apresentados, são contrários a realidade. Esta arguição Prospera em parte, pelo que fica desconsiderado a infração constante do Art. 299 do CPB, pelo que não foi vislumbrado nos Autos, a omissão do acusado, em sua declaração, visto que, naquele momento, o mesmo não se encontrava em situação de Acumulo de Cargo, o que não se fazia necessário constar uma situação inexistente, porém, os demais incisos de Transgressão da Disciplina Policial Militar na Portaria inicial deste PADS, encontram-se coerente com os elementos probatórios juntados na inicial, provas estas, colhidas no decorrer das apurações feitas através do Ministério Público Estadual, as quais, trazem elementos suficientes para a abertura deste PADS, bem como, no próprio termo do acusado, visto que este, admite encontrar-se em acumulo de cargo, alegando que pediu exoneração, tão logo ao tomar conhecimento de que não poderia exercer a dois cargo, e, conforme foi contradito acima, o mesmo era ciente dessa situação irregular, a partir do momento em que emite uma Declaração se comprometendo em

comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, qualquer impedimento advindo de acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, para dar cumprimento às normas regulamentares da Constituição Federal do Art. 37 § XVI". A defesa continuou arguindo em que a doutrina defende que a violação aos princípios administrativos, só podem ser cometidos a título de dolo, não podendo ser sancionado de forma grave por imprudência, negligência ou por desconhecimento;

Que a má fé é requisito essencial para a existência de crime na administração, e que isso não ocorreu no caso em comento, uma ter assumido a função na PM., só dois anos depois de ter assumido na prefeitura; Que não cabe punição por desconhecimento da Lei, fincando tal conhecimento por conta da atribuição técnica daqueles que tem formação para tal; Que pela inexistência de má fé, o acusado fica isento de responsabilidade, por não caber condenação por falta de conhecimento;

Em todas essas teses acima, em que faz menção em não ter havido Dolo, má fé, e pela falta de conhecimento, Não Prosperam, visto que, a partir do momento da emissão da Declaração de Acumulo de Cargo do acusado à Prefeitura de Marabá, com seu teor, Não há em se falar em Desconhecimento, e se houve o conhecimento, não tendo a acusado tomado as medidas legais para evitar sua situação irregular nas duas esferas públicas, passou a infringir a norma constitucional e, consequentemente, passou a Transgredir a Disciplina Policial Militar

RESOLVO:

1 – CONCORDAR EM PARTE COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

1.1 - Houve Indícios de Crime comum Praticado pelo SD PM 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE, do 4º BPM, por haver nos Autos, elementos probatórios suficientes de que o acusado incorreu em práticas delituosas constantes nos Artigos 37, XVI, com a Nova Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e Art.142, § 3º, Inciso II, todos da Constituição Federal de 1988;

1.2 – Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado SD PM 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE, do 4º BPM, por haver, no dia 04 de junho de 2008, incluído na PMPA, permanecendo na situação de Acumulo de Cargo, infringindo os Preceitos Constitucionais, elencados acima, descumprindo o que estabelece o Código de Ética e Disciplina Policial Militar, e que só providenciou a regularização de sua situação, em 09 de Outubro de 2013 (fls 118), tão logo fora instaurado procedimento investigatório pelo Ministério Público, o que leva a crer que, o acusado só pedira demissão, em virtude da apurações, caso contrário, permaneceria na situação irregular;

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o SD PM 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento ÓTIMO; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado que o acusado

deixou de observar as normas legais, no tocante ao Acumulo de Cargo, tanto assim que, permanecera de forma irregular nas duas esferas públicas, Prefeitura de Marabá e Polícia Militar do Pará, entre junho de 2008 a outubro de 2013, ou seja, mais de sete anos; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o mesmo cometeu Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar, infringindo a Constituição e, consequentemente, o CEDPMPa.; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstancias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, SD PM 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE, do 4º BPM, infringiram os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII e XXIV do Art. 18, infringindo ainda, em tese, os Incisos XXIV, CXVIII, CXL e CXLI do art. 37, c/c §1 e 2º todos da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), além do Art. 37, Inciso XVI, com a Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, c/c com o Art. 142, §3º, Inciso II, todos da Constituição Federal de 1988; Assim sendo, fica desclassificada a Transgressão constante na Inicial, do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, o que figura como Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE". Assim, decido **punir** o SD PM 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE, do 4º BPM, **com 11 (onze) Dias de PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – Instaurar PADS em desfavor do Encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, em virtude do mesmo ter entregue concluso o aludido procedimento de PADS, após o prazo estabelecido no CEDPMPA, ocorrendo o Lapso Temporal;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 – Remeter a 1ª via desta Decisão ao Ministério Público em Marabá, em virtude dos fatos constante desta apuração, ser objeto de Ação Penal na esfera judicial, Providencie a Cor CPR II;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 01 de julho de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 001/15/PADS-CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM;
Presidente: 2º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM
Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB 13878
Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 001/15-PADS – CorCPR II, de 27de Janeiro de 2015, sob a presidência do 2º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar "Altas Horas", em Morada Nova, Marabá-PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, sob alegação, do mesmo ter desacatado o referido Sargento, reporta ainda, que a única coisa que teria acontecido seria o fato de ter comentado na mesa onde o mesmo se encontrava com seus amigos, de que o SGT PM Antônio Soares, "não faria jus a graduação de Sargento e nem ao cargo de Comandante do DPM", tal conversa teria sido ouvida por policiais militares que estavam às proximidades em uma viatura e teriam levado ao conhecimento do SGT Antônio Soares, e como consequência o SGT PM teria dado voz de prisão, algemado e conduzido o Sr. Uorta, para Delegacia de Policia Civil de Marabá para os procedimentos cabíveis;

ARGUIÇÃO DA DEFESA: Nas arguições da defesa de que o procedimento de algemação do denunciante fora realizado pelo SD DANÚBIO e não pelo SGT ANTONIO SOARES;

Que a guarnição comandada pelo SGT ANTONIO SOARES agira no estrito cumprimento do dever legal, e que mesmo após o denunciante ter agarrado a carabina Magal, os militares tiveram o controle emocional e utilizaram as técnicas adequadas para quebrar a resistência do denunciante, sem feri-lo;

Que o exame de corpo de delito acostado aos Autos comprovam que houve eritema circular em punho esquerdo, e que isto fora provocado pela constante resistência do denunciante, conforme fartamente narrado por todas as testemunhas ouvidas;As arguições da defesa acima prosperam em parte, pois ficou constatada junto aos Autos destes PADS que a GU comandada pelo SGT PM ANTONIO SOARES atuou na ocorrência, procedendo com a prisão e a condução do Sr. Uorta Dias de Lima à Delegacia, ALGEMADO, porém, o SGT ANTONIO SOARES, ao proceder com a apresentação do Nacional, na delegacia, não fundamentou e nem Justificou nos registros da Policia Civil, mediante provas, a necessidade do emprego do uso da Algema, tendo tal atitude causado lesão no punho esquerdo do nacional, conforme laudo do CPC "Renato Chaves", assim estabelece o Decreto-Lei nº 1.002/69, senão, vejamos:

"Art. 234. O emprego de fôrça só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros,

poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

(grifo nosso)

RESOLVO:

1 – CONCORDAR EM PARTE COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

1.1 - Houve Indícios de Crime Praticado pelo 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, por haver atuado na ocorrência que prendeu e conduziu o nacional Uorta Dias de Lima, por desacatado para a delegacia de polícia Civil, não tendo justificado e nem fundamentado o emprego do uso das Algemas, nos procedimentos de apresentação e TCO, o que deixou lesão no punho esquerdo do nacional;

1.2 – Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, por haver, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar "Altas Horas", em Morada Nova, Marabá- PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, por desacatado ao referido acusado, em que, após dado a voz de prisão ao nacional, o Algemou e o conduziu para Delegacia de Policia Civil da Cidade Nova, porém, na apresentação do referido nacional, estando este Algema, não justificou e nem fundamentou a aplicação do uso da Algema, mediante prova, nos devidos procedimentos legais na delegacia, o que causou embaraços à Administração pública, em virtude da lesão por eritema circular em punho esquerdo do referido Nacional, e que tal atitude, encontra-se desacordo com o que estabelece as normas legais do CEDPMPa;

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE o acusado deixou de observar as normas legais, no que diz respeito ao emprego das Algemas, tendo assim, procedido com o respectivo emprego destas, porém, não as procedera de forma correta na Delegacia, em virtude de não ter fundamentado e justificado o emprego das Algemas, o que, no caso da lesão no punho do nacional, não apresentou-se justificado; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o mesmo cometeu Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstancias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, infringiram os incisos III, IV, VII, IX, XI, XX e XXI do Art. 18, mais os

incisos I, IV, XXIV, LVIII do art. 37. c/c § 1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), além do – Decreto Lei nº 1.002/69/Uso de Algema, Assim sendo, fica desclassificada a Transgressão "GRAVE" passando a figurar Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE". Assim, decido **punir** o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, **com 11 (onze) Dias de PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – Instaurar PADS em desfavor do Encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, em virtude do mesmo ter entregue concluso o aludido procedimento de PADS após o prazo estabelecido no CEDPMPA;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 29 de junho de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 007/15-CORCPR II
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria de Substituição de Encarregado da SIND. de Portaria nº. 009/15 – CORCPR II

Retifico a publicação da Resenha da Portaria de Substituição de Encarregado da SIND. nº. 009/15-CorCPR II, constante à página 35 do Aditamento ao BG nº. 115, de 25 de junho de 2015, por ter saído com incorreção;Onde se lê: "RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº. 009/14/SINDICÂNCIA – CorCPR II";

Leia-se: "RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº. 009/15/SINDICÂNCIA – CorCPR II";

Marabá - PA, 30 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 010/15-CORCPR II
INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 009/2015/PADS-CorCPR II, (de 10 de março de 2015).

A 3º SGT PM RG 24.207 MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, do 23º BPM, Presidente do PADS nº. 009/2015-CorCPR II, informa através do Ofício. nº. 005/2015 – PADS, (de 09 JUN 2015), que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal

procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento.

Marabá - PA, 23 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 013/15-CORCPR II
INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 030/2015/SIND - CorCPR II.

O 2º SGT PM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM, Encarregado da Sindicância nº. 030/2015 – CorCPR II, informou através do Ofício. nº. 003/2015 – SIND, de 06 JUL 2015, que reiniciou na referida data os trabalhos apuratórios pertinentes ao procedimento, entretanto, permanecerá aguardando o saque de diárias.

Marabá - PA, 08 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM
RG 29.216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL N°, 014/2015-CORCPR II
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nO.017/2015/IPM-CorCPR 11.

O 2° TEN PM RG 34.536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, encarregado do IPM de Portaria nO017/2015-CorCPR 11, informou através do Ofício n°,001/2015-IPM, 01JUN2015, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como

Escrivão do referido IPM, 03° SGT PM RG 22.336 ODAILDO VICENTE DA SILVA, do 23° BPM.

Marabá - PA, 13 de julho de 2015 .

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO- CAP PM
RG 29.216 – Resp. p/ presidência da CORCPRII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 005/15-SIND – CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e;Considerando que os fatos que motivaram a instauração da SIND 005/15- CorCPR V são objeto de apuração no IPM de Portaria n° 002/2015-CorCPR V que já se encontra em andamento.

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Sindicância de nº 005/15 – SIND – CorCPR V, de 25 de maio de 2015, publicada em ADIT ao BG nº 120 de 02 de julho de 2015;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Redenção-PA, 09 de julho de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 014/2014-CorCPR V

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 19111 MARLON SOARES REIS, do 17° BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policial militar do efetivo do 17º, que teria, em tese, comprado o ágio de um veículo GM/CELTA, ano 2001, financiado em nome de Srª Criseida Guimarães Cordeiro, sob condição de saldar o restante das parcelas financiadas, contudo, não o fez.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 014/2014 – CorCPR V, e concluir que:

a) Há indícios da prática de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19111 DEUSAMAR PINTO DA COSTA, do 17º BPM, por ter, conforme próprio depoimento prestado junto à folha (21), afirmado que: “comprou o referido veículo com parcelas atrasadas” e em outro trecho diz: “que não firmou nenhum compromisso de quitar o veículo”, tendo ainda, vendido o aludido veículo para o Sr. Manoel Granpiuna da Cruz, o qual afirma em seu depoimento na folha (33), ter comprado o aludido veículo GM/CELTA, do CB PM DA COSTA, sem saber da irregular situação do veículo atinente às parcelas em atraso. Neste sentido, levando em conta a conduta do militar o art. 171 § 2º do CPB descreve:“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio ,induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

“§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria; Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria".Assim, aquele que vende, troca, doa, permuta etc. qualquer bem que é objeto de alienação fiduciária, incorre na conduta típica do artigo supramencionado, justamente porque o bem ainda não é seu, mas sim da financiadora.

b) Há indícios da prática de crime comum por parte da Srª CRISEIDA GUIMARÃES CORDEIRO, por ter consentido com a venda de veículo alienado em seu nome, incorrendo no que prescreve o art. 66-B, § 2º da Lei nº 4.728/65, que diz: "§ 2o O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2o, I, do Código Penal".

C) Há indícios do cometimento de crime comum por parte do Sr. MANOEL GRANPIUNA DA CRUZ, pelo fato de após ter verificado a situação de parcelas pendentes do veículo, conforme consta em seu depoimento, folha (33), repassou o veículo adiante sem saber quem assumiria as parcelas, se o CB PM DA COSTA ou a pessoa que comprou o carro, quitando apenas a documentação deste, amoldando sua conduta ao previsto no art. 171 § 2º do CPB.

2 - Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a Solução aos autos e instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 19111 DEUSAMAR PINTO DA COSTA, do 17º BPM, para apurar os indícios de transgressão disciplinar. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar 1ª via dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Xinguara-PA, para conhecimento e providência que julgar cabíveis quanto aos indícios de crime comum. Providencie a CorCPR V;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

6- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V e 17º BPM . Providencie a CorCPR V;

Redenção- PA, 01 de julho de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Homologação de IPM nº 002/2015 - Cor CPR-VI

O Presidente em Exercício da CorCPR-VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006; E, considerando que a Portaria de Homologação do IPM nº 002/2015 – CorCPR-VI, de 03 de junho de 2015, que foi publicada no Adit. ao BG nº 128 de 16 JUL 15, apresenta texto diverso da Portaria de Homologação que foi de fato assinada pelo presidente interino da CorCPR-VI,

e que deveria ter sido publicada. Considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos, por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar a Homologação do IPM de Portaria n° 002/2015 – CorCPR- VI, de 03 de junho de 2015, publicada no Adit. ao BG nº 128 de 16 de julho de 2015.

Art. 2º – Solicitar à CorGERAL as providências necessárias, visando a devida publicação da presente Portaria em Aditamento do Boletim Geral.

Art. 3º – Determinar à CorCPR-VI as providencias necessárias, no sentido de encaminhar à CorGERAL a Homologação correta, para fins de publicação em Adit. Ao BG.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 21 de julho de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

PORTARIA DE SIND N° 025/015 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 001/2015 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 025/2015–CorCPR IX, a contar do dia 01 de julho á 03 de agosto de 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 07 de julho de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

Solução do IPM nº 044/2014 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, através da portaria de IPM nº 044/2014 -CorCPR IX, de 01/12/2014, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, de fato ocorrido no Município de Barcarena no dia 20/11/2014, por volta das 14h, envolvendo um policial militar lotado no Quartel do 14°BPM/BARCARENA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e tão pouco transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar envolvido nos fatos, uma vez que ficou comprovado no decorrer deste IPM, que a denúncia formalizada contra um policial militar do efetivo do 14º BPM, através do BOPM Nº 826/2014 – CorGeral, foi infunda, fato este ratificado pela suposta vítima a Adolescente Lya Larissa Nascimento, às fls 148 deste IPM, onde afirma que inventou a história do estupro, devido seu envolvimento com o tráfico de drogas;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará;

3. Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Abaetetuba (PA), 15 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2015/CorCPRXI, de 29 de julho de 2015; ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21785 BENEDITO GOMES FILHO, do 8º BPM/76º PEL/Ponta de Pedras;

SINDICADO: Policial Militar do 8º BPM/76º PEL/Ponta de Pedras.

OBJETO: Apurar denúncias encaminhadas a esta Corregedoria Geral as quais foram formuladas pela Sr.ª MARIA AUXILIADORA VASQUES DE OLIVEIRA FILHA, a qual denuncia que, no dia 06/07/2015, por volta de 21:00hs, o CB PM ABDON, do 8º BPM/76º PEL/Ponta de Pedras, com suspeitas de estar sob efeito de bebida alcoólica, efetuado disparos de arma de fogo contra a pessoa do nacional DIMAS DE OLIVEIRA TAVARES,

sendo que o disparo teria danificado uma das rodas da motocicleta da Sr.ª MARIA AUXILIADORA, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2015 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2015 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO do 8º BPM, como Presidente do referido processo, considerando que foi solicitado diárias para a Estadia e Alimentação deste Graduado durante as Diligências no Municípios de Muaná, local do fato em apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 13 JUL 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 AGO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/2015 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA do CPR XII, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de diligências para melhor elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 06 JUL 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 27 JUL 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de julho de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11.753
Presidente da Cor CPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2015 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias já solicitados.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 12 JUL 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 AGO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753
Presidente da CorCPRXII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/2015 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, da CorCME como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias já solicitados.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 136 – 30 JUL 2015

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 010/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 14 JUL 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 31 JUL 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL QOPM RG 11753
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

JOSÉ **MAURO** CAVALCANTE **–** TEN CEL PM RG 15041
FISCAL ADMINISTRATIVO DO QCG
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

VENÍCIO DE OLIVEIRA **BARBOSA** - MAJ QOPM RG 26312
COMANDANTE DA CCS/QCG
RESP. P/ SECRETÁRIA DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA